

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

REGIMENTO INTERNO CASA LAR CAMINHO DE LUZ

Boa Vista do Tupim – Bahia
2022

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

CASA LAR CAMINHO DE LUZ

Regimento Interno elaborado para
manutenção da garantia da oferta de
atendimento à Casa Lar localizada
no Município de Boa Vista do Tupim
- Bahia.

Prefeito em Gestão
Helder Lopes Campos

Vice-Prefeito em Gestão
Sávio Bulcão dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social
Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão

Coordenadora da Casa Lar
Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão

Assistente Social
Maria Leonor Almeida dos Santos Ribeiro

Boa Vista do Tupim – Bahia
2022

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E DEVERES.....	04
Capítulo I - DA CONSTITUIÇÃO.....	04
Capítulo II - DOS PRÍNCIPIOS E DEVERES.....	05
TÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	07
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	07
Capítulo I - DA COORDENAÇÃO GERAL.....	08
Capítulo II - DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL...08	
Capítulo III - DA EQUIPE TÉCNICA.....	10
Capítulo IV - DA COORDENAÇÃO E DOS SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS.....	11
Capítulo V – DO FUNCIONAMENTO DA CASA LAR E DAS COMPETÊNCIAS DOS EDUCADORES/CUIDADORES	12
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DA INTERNAÇÃO.....	14
TÍTULO V - DO PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO.....	15
Capítulo I - DO PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR.....	15
Capítulo II - DO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS.....	19
Capítulo III - DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO.....	21
Capítulo IV - DO FLUXO DE CONTRA REFERÊNCIA.....	23
TÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO.....	23
TÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS.....	23
Capítulo I - DOS DIREITOS.....	24
Capítulo II - DOS DEVERES.....	25
Capítulo III – DAS PROIBIÇÕES.....	26
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

REGIMENTO INTERNO DA CASA LAR CAMINHO DE LUZ DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM – BAHIA

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E DEVERES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Casa de Acolhimento é uma instituição pública criada e mantida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede provisória na Praça Juventino Moscoso, S/Nº, Centro, Boa Vista do Tupim - BA.

Art. 2º A Casa de Acolhimento é uma medida de proteção especial, de caráter provisório e excepcional, utilizável como forma de transição para posterior colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas ou para reinserção familiar. Tal medida não implica em privação de liberdade.

Parágrafo Único. O Serviço de Acolhimento modalidade Casa Lar atenderá preferencialmente criança e adolescente em situação de risco iminente. É vedado o acolhimento de adolescentes em conflito com a lei, pois não configura medida de internação privativa de liberdade.

Art. 3º A Casa Lar possui capacidade para acolher temporariamente, em regime especial e de urgência, pelo período máximo de 02 (dois) anos, até 10 (dez) crianças e adolescentes, de zero (0) à dezoito (18) anos, que se encontrem nas seguintes situações:

- I – Abandono familiar e situação de rua;
- II – Perda dos genitores ou responsáveis (órfãos);
- III – Vítimas de negligência, maus-tratos, exploração e/ou abuso sexual, crueldade e opressão, sob análise técnica do Conselho Tutelar, do Juiz da Infância e da Juventude ou do Ministério Público.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

Parágrafo Único. O tempo na Casa Lar somente poderá ser estendido por determinação judicial.

Art. 4º A Casa Lar tem por finalidade:

- I – Medida de proteção especial;
- II – Atendimento às necessidades fundamentais de saúde, moradia, alimentação, esporte, lazer, educação e desenvolvimento sociocultural;
- IV – Espaço de convivência digna e salutar;
- V – Condições de desenvolvimento biopsicossocial e espiritual a cada criança e adolescente.

CAPÍTULO II DOS PRÍNCÍPIOS E DEVERES

Art. 5º No funcionamento da Casa Lar serão observados à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, bem como deverá assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 6º A Casa Lar se orientará pelos seguintes princípios:

- I – Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II – Integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV – Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V – Não-desmembramento de grupo de irmãos;
- VI – Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes;
- VII – Participação na vida da comunidade local;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

VIII – Preparação gradativa para o desligamento da instituição;

Parágrafo Único. O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

Art. 7º A Casa Lar tem as seguintes obrigações, entre outras:

I – Observar os direitos e garantias que são titulares às crianças e adolescentes;

II – Oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

III – Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade à criança e ao adolescente;

IV – Diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

V – Comunicar à Autoridade Judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

VI – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VII – Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos;

VIII – Oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

IX – Providenciar matrícula, frequência e acompanhamento das crianças e adolescentes na rede pública de ensino, garantindo o reforço escolar quando necessário;

X – Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

IX – Propiciar assistência religiosa aqueles que desejarem, de acordo com a suas crenças;

X – Elaborar o Plano de Atendimento Individual e Familiar e o Projeto Político-Pedagógico;

XI – Reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de 06 (seis) meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XII – Providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiver;

XII – Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da criança ou adolescente, seus pais ou responsável, parentes,

6

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Art. 8º Cabe à Casa Lar manter intercâmbio com:

- I – Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Itaberaba – BA;
- II – Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Itaberaba – BA;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Defensoria Pública;
- V – CMDCA;
- VI – Conselhos Setoriais;
- VII – Políticas públicas e
- VIII – Organizações não-governamentais.

TÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Os recursos financeiros da Casa Lar serão provenientes de:

- I – Do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- II – Auxílio e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III – Resultantes de aplicações financeiras.
- IV – Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Art. 10. O controle financeiro das despesas da Casa Lar será efetuado pelo setor de finanças da Prefeitura Municipal, seguindo o cronograma e plano de aplicações próprias, pertinentes a Secretaria Municipal de Assistência Social.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

Art. 11. A Casa Lar para cumprir e executar suas finalidades contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenação Geral, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional;
- III – Equipe Técnica composta por Psicólogo ou Assistente Social ou Pedagogo, cuidadora/educadora residente;
- IV – Apoio Institucional (cuidadora/educadora substituta e auxiliar de cuidadora/educadora);

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 12. Compete à Coordenação Geral, representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – Prover as necessidades básicas da Casa Lar concernente à execução de seus trabalhos;
- II – Oferecer as condições para capacitação da equipe de atendimento da Casa Lar;
- III – Acompanhar as operações financeiras provenientes de recursos de convênios;
- IV – Deliberar e supervisionar sobre questões expostas pela coordenação do Serviço de Acolhimento Modalidade Casa Lar, equipe técnica e pelos (as) educadores/cuidadores (as);
- V – Aplicar penalidade disciplinar se necessário aos servidores da unidade, respeitando a legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 13. A Coordenação do Serviço de Acolhimento Modalidade Casa Lar é a responsável pela execução, supervisão, coordenação e controle das atividades da Casa Lar, conforme indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

Art. 14. Compete à Coordenação do Serviço de Acolhimento Modalidade Casa Lar:

I – Representar a Casa de Lar;

II – Manter informada a Coordenação Geral de todos os assuntos pertinentes ao desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Modalidade Casa Lar;

III – Apresentar propostas de melhoria do Serviço de Acolhimento Modalidade Casa Lar;

IV – Providenciar de imediato, solução para ocorrências, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e deste Regimento;

V – Informar via ofício, o quadro situacional envolvendo os acolhidos, aos respectivos órgãos interessados;

VI – Facilitar a interação entre a Casa Lar, Conselho Tutelar, CMDCA, Juiz da Infância e Juventude, Promotoria da Infância e Juventude e outros órgãos ligados ao atendimento à criança e ao adolescente;

VII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, as Resoluções da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as demais legislações aplicáveis;

VIII – Requisitar em tempo, material de consumo e servidores para a realização das atividades por tempo limitado;

IX – Delegar responsabilidades quando se fizerem necessárias;

X – Tomar medidas de caráter de urgência, nos casos previstos neste Regimento Interno, decorrentes da natureza de suas funções;

XI – Promover reuniões periódicas mensalmente registradas em ata com a presença da Coordenadoria Geral, Equipe Técnica, Conselho Tutelar e representantes do CMDCA, para troca de informações, orientações úteis e interação grupal nas relações estabelecidas na instituição de acolhimento;

XII – Propiciar condições para a reinserção na família de origem quando houver condições para que as mesmas zelem pela integridade da criança e do adolescente, ou inserção em família substituta, quando esgotadas as possibilidades de manutenção dos vínculos da família de origem;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

XIII – Responsabilizar-se pela guarda de documentos, mantendo em arquivo as correspondências expedidas e recebidas, a documentação de criação e os documentos pessoais e encaminhamentos das crianças e dos adolescentes, zelando pelas informações sigilosas;

XIV – Promover com a equipe técnica e de apoio especializado discussões referentes à situação dos usuários do serviço de acolhimento, bem como analisar suas sugestões e propostas;

XV – Se necessário, aplicar medidas educativas, disciplinares e psicopedagógicas à criança e ao adolescente sob sua supervisão, respeitando a legislação em vigor;

XVI – Comunicar à autoridade judiciária sempre que verificar a possibilidade de reintegração familiar da criança e/ou adolescente;

XVII – Encaminhar à autoridade judiciária competente, o relatório a que se refere o artigo 16, inciso IX deste regimento;

XVIII – Elaborar e revisar o projeto político-pedagógico.

CAPÍTULO III DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 15. Cabe aos profissionais da Equipe Técnica: assistente social ou psicólogo ou pedagogo atuarem como orientadores e responsáveis pelos atendimentos aos acolhidos, e na orientação pedagógica aos cuidadores/educadores.

Art. 16. Compete à Equipe Técnica:

I – Cumprir as normas regimentais;

II – Assessorar os demais membros da equipe operacional para melhor desempenho das ações programadas;

III – Participar de estudos dos casos referentes aos acolhidos, com a elaboração de relatórios mensais;

IV – Organizar cursos, palestras e outras atividades que promovam o desenvolvimento psicossocial das crianças e dos adolescentes, pelo menos uma vez por mês;

V – Orientação familiar;

10

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

VI – Atuar numa perspectiva de trabalho interdisciplinar e intersetorial;

VII – Elaborar os relatórios para encaminhamento aos órgãos do judiciário e ao Conselho Tutelar durante o acolhimento das crianças e dos adolescentes;

VIII – Manter intercâmbio com a rede pública de atendimento às crianças e aos adolescentes;

IX – Elaborar em no máximo a cada 6 (seis) meses, relatórios reavaliando a situação das crianças e/ou adolescentes inseridos no programa de acolhimento familiar ou institucional, encaminhando relatório individual circunstanciado a Coordenadoria do Serviço de Acolhimento Modalidade Casa Lar;

X – Elaborar o Plano de Atendimento Individual e Familiar e contribuir na elaboração e revisão do Projeto Político-Pedagógico;

XI – Preparar a criança ou o adolescente gradativamente para a inserção em família substituta, quando esgotadas todas as possibilidades de retorno à família de origem ou à família extensa ou ampliada;

XII – Elaboração de relatório em caso de acolhimento em caráter excepcional e de urgência, devendo encaminhá-lo em até 48 horas à autoridade judiciária.

Art. 17 Compete ao(a) Assistente Social efetuar visitas domiciliares e acompanhamento.

Art. 18 Compete ao(a) Psicólogo(a) oferecer acompanhamento psicológico e orientação familiar durante o tempo de acolhimento.

Art. 19 Compete ao(a) Pedagogo(a) oferecer acompanhamento pedagógico durante o tempo de acolhimento, visitando regularmente a instituição de acolhimento, a escola e jornada ampliada, para acompanhamento escolar e atividades de lazer.

CAPITULO IV DA COORDENAÇÃO E DOS SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

Art. 20 As atividades do Serviço serão administradas por um coordenador, executadas pela equipe técnica e educadoras/cuidadoras, sob a supervisão dos órgãos competentes.

Art. 21 A equipe de referência será definida de acordo com as Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a saber:

I – Coordenador(a);

II – Equipe Técnica:

- a) Assistente Social ou psicólogo ou pedagogo;
- b) Cuidadora/Educadora Residente;

III – Equipe de apoio operacional:

- a) Cuidadora/Educadora substituta;
- b) Auxiliar de cuidadora/educadora.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA CASA LAR E DAS COMPETÊNCIAS DOS EDUCADORES/CUIDADORES

Art. 22 A Casa Lar funcionará de maneira ininterrupta, inclusive nos feriados e finais de semana, sempre com o acompanhamento de um profissional, conforme determina o artigo 21, inciso II ou III, deste Regimento.

Art. 23 Competem aos(as) educadores/cuidadores(as):

I – Acompanhar as crianças e adolescentes em suas atribuições e atividades diárias na Casa Lar;

II – Cumprir as determinações da Coordenação do Serviço de Modalidade Casa Lar e da Equipe Técnica;

III – Zelar pela integridade física e moral das crianças e adolescentes;

IV – Cumprir o Regimento Interno;

V – Relatar o plantão diário à coordenação registrando em ata as ocorrências, bem como registrar em folha individual a rotina diária dos acolhidos;

VI – Receber as crianças e adolescentes dando-lhes especial atenção ao momento de acolhida inicial, prestando-lhes tratamento respeitoso e afetuoso, apresentando-lhes o

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

espaço físico, as crianças e adolescentes que lá se encontrem o pessoal da equipe técnica e seu espaço privado (cama, armário, etc.).

VII – Manter organizado os dormitórios, controlando o uso de cama e horários de banho, salvo situações excepcionais;

VIII – Manter a higiene corporal das crianças e adolescentes, estabelecendo rotina diária;

IX – Não tomar nenhum procedimento excepcional sem comunicar a Coordenação do Serviço de Acolhimento Modalidade Casa Lar e/ou a Equipe Técnica;

X – Requisitar em tempo, à Coordenadoria do Serviço de Acolhimento Modalidade Casa Lar, material de consumo, alimentos, gás, material de limpeza e outros produtos que se fizerem necessários à manutenção do serviço de acolhimento;

XI – Orientar as crianças e adolescentes a manter limpo, organizado e em condições de uso o espaço físico da Casa Lar;

XII – Seguir o cardápio alimentar sugerido pela Nutricionista do Município;

XIII – Respeitar e cumprir os horários estabelecidos pela Coordenação do Serviço de Acolhimento modalidade Casa Lar;

XIV – Zelar pela higiene e organização, bem como pela manutenção dos equipamentos, eletroeletrônicos, móveis, utensílios de uso comum, acompanhando o consumo dos mantimentos do serviço de acolhimento;

XV – Manter informada a Equipe Técnica e a Coordenação do Serviço de Acolhimento modalidade Casa Lar, sobre o quadro situacional e procedimentos tomados, visitas, recebimentos de ofertas e doações;

XVI – Manter o controle de materiais de consumo, tais como: gêneros alimentícios, higiene pessoal, limpeza, recebimento de mercadorias (controle de estoque, entrada e saída);

XVII – Realizar outras atividades relacionadas à Casa Lar quando for solicitado.

Art. 24 O (a) servidor (a) que irá desempenhar a função de educador/cuidador (a) na Casa Lar deverá ser capacitado (a) por profissional especializado.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá em seu quadro de servidores efetivos pessoa apta a capacitar o (a) educador/cuidador (a).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DA INTERNAÇÃO

Art. 25 A organização de atendimento à criança e adolescente em algumas das situações elencadas no artigo 3º deste regimento, será instruída por normas emanadas da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e resoluções da Secretaria Municipal de Assistência Social ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 26 O Serviço de Acolhimento da Casa Lar, somente acolherá crianças e adolescentes entre 0 (zero) e 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses, mediante Guia de Acolhimento expedida pela Autoridade Judiciária.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional e de urgência, a Casa Lar poderá acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 horas ao Juiz da Infância e da Juventude encaminhando-lhe relatório a respeito do quadro situacional, sob pena de responsabilidade.

Art. 27 A Criança e/ ou Adolescente acolhido no Serviço necessitará dos seguintes documentos:

- I. Registro de nascimento original;
- II. Carteira de vacinação;
- III. Guia de Acolhimento;
- IV. Estudo social;
- V. Demais informações que auxiliem no PIA (Plano Individual de Atendimento);

Parágrafo Único. Se necessário os documentos poderão ser providenciados posteriormente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

Art. 28 O acolhimento deverá ser em relatório estatístico onde serão feitas anotações referentes à data do ingresso da criança e/ou adolescente, motivo do acolhimento, dados pessoais, encaminhamentos realizados e desligamento.

Art. 29 A desinstitucionalização da criança/adolescente ocorrerá mediante documentação oficial da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar.

Art. 30 A Casa Lar, atenderá **somente** a demanda do Município de Boa Vista do Tupim-Ba; quando de outros Municípios, somente por Ordem Judicial.

TÍTULO V

DO PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Capítulo I

DO PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR

Art. 31. Após a entrada da criança ou adolescente na casa de acolhimento, o atendimento será precedido de elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar.

Art. 32 O Plano de Atendimento Individual e Familiar deve conter os objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidas, tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio e o atendimento das necessidades específicas de cada situação.

§ 1º A Elaboração deste Plano de Atendimento deve ser realizada em parceria com o Conselho Tutelar e, sempre que possível, com a equipe multiprofissional da Vara da Infância e da Juventude.

§ 2º O Plano de Atendimento deverá ser elaborado de acordo com as situações identificadas no estudo inicial que justificaram o afastamento do convívio familiar.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

Art. 33 Quando o acolhimento realizar-se em caráter emergencial e/ou de urgência, sem estudo psicossocial prévio, o mesmo deverá ser realizado pela equipe técnica em até 15 (quinze) dias após o acolhimento, a fim de avaliar o quadro situacional.

Art. 34 O Plano de Atendimento tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. Deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento. Tal levantamento constitui um estudo da situação que deve contemplar, dentre outros aspectos:

I – motivos que levaram ao acolhimento e se já esteve acolhido neste ou em outro serviço anteriormente, dentre outros;

II - configuração e dinâmica familiar, relacionamentos afetivos na família nuclear e extensa, período do ciclo de vida familiar, dificuldades e potencialidades da família no exercício de seu papel;

III - condições socioeconômicas, acesso a recursos, informações e serviços das diversas políticas públicas;

IV - demandas específicas da criança, do adolescente e de sua família que requeiram encaminhamentos imediatos para a rede (sofrimento psíquico, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, etc.), bem como potencialidades que possam ser estimuladas e desenvolvidas;

V - rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais da criança, do adolescente e da família, composta por pessoas significativas na comunidade, colegas, grupos de pertencimento, atividades coletivas que frequentam na comunidade, escola, instituições religiosas, etc.;

VI - violência e outras formas de violação de direitos na família, seus significados e possível transgeracionalidade;

VII - significado do afastamento do convívio e do serviço de acolhimento para a criança, o adolescente e a família.

§ 1º A partir deste levantamento inicial devem ser definidas estratégias de atuação que contribuam para a superação dos motivos que levaram ao acolhimento. Tais estratégias

16

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

devem primar pelo fortalecimento dos recursos e das potencialidades da família (nuclear ou extensa), da criança, do adolescente, da comunidade e da rede local, a fim de possibilitar o desenvolvimento de um trabalho que possa conduzir a soluções de caráter mais definitivo, como a reintegração familiar, a colocação sob cuidados de pessoa significativa da comunidade ou, quando essa se mostrar a alternativa que melhor atenda ao superior interesse da criança e do adolescente, o encaminhamento para adoção.

§ 2º Quando se tratar de adolescente com idade próxima à maioridade com remotas perspectivas de colocação em família substituta deve ser viabilizada ações destinadas à preparação para a vida autônoma.

Art. 35 O Plano de Atendimento Individual e Familiar deve orientar as intervenções a serem desenvolvidas para o acompanhamento de cada caso, devendo contemplar, dentre outras, estratégias para:

I - desenvolvimento saudável da criança e do adolescente durante o período de acolhimento: encaminhamentos necessários para serviços da rede (saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e outros); atividades para o desenvolvimento da autonomia; acompanhamento da situação escolar; preservação e fortalecimento da convivência comunitária e das redes sociais de apoio; construção de projetos de vida; relacionamentos e interação no serviço de acolhimento – educadores/cuidadores, demais profissionais e colegas; preparação para ingresso no mundo do trabalho, etc.;

II - investimento nas possibilidades de reintegração familiar: fortalecimento dos vínculos familiares e das redes sociais de apoio; acompanhamento da família, em parceria com a rede, visando à superação dos motivos que levaram ao acolhimento; potencialização de sua capacidade para o desempenho do papel de cuidado e proteção; gradativa participação nas atividades que envolvam a criança e o adolescente; etc. Nos casos de crianças e adolescentes em processo de saída da rua deve-se, ainda, buscar a identificação dos familiares, dos motivos que conduziram à situação de rua e se há motivação e possibilidades para a retomada da convivência familiar;

III - acesso da família, da criança ou adolescente a serviços, programas e ações das diversas políticas públicas e do terceiro setor que contribuam para o alcance de condições favoráveis ao retorno ao convívio familiar;

17

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

IV - investimento nos vínculos afetivos com a família extensa e de pessoas significativas da comunidade: fortalecimento das vinculações afetivas e do papel na vida da criança e do adolescente; apoio aos cuidados com a criança ou adolescente no caso de reintegração familiar ou até mesmo responsabilização por seu acolhimento;

V - encaminhamento para adoção quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar: articulação com o Poder Judiciário e o Ministério Público para viabilizar, nestes casos, o cadastramento para adoção.

Art. 36 A elaboração do Plano de Atendimento Individual e familiar deve envolver uma escuta qualificada da criança, do adolescente e de sua família, bem como de pessoas que lhes sejam significativas em seu convívio, de modo a compreender a dinâmica familiar e as relações estabelecidas com o contexto.

§ 1º É necessário que a criança, o adolescente e as famílias tenham papel ativo nesse processo e possam junto aos técnicos e demais integrantes da rede, pensar nos caminhos possíveis para a superação das situações de risco e de violação de direitos, participando da definição dos encaminhamentos, intervenções e procedimentos que possam contribuir para o atendimento de suas demandas.

§ 2º Também devem ser ouvidos outros profissionais que porventura estejam atendendo ou tenham atendido a criança, o adolescente ou a família, como nos casos de acompanhamento por equipes de saúde mental, de outros serviços da rede socioassistencial e da escola, dentre outros.

Art. 37 Os Planos de Atendimento Individual e Familiar deverão ser encaminhados para conhecimento do Sistema de Justiça e do Conselho Tutelar, no prazo de máximo de 20 (vinte) dias de sua elaboração.

Parágrafo Único - Compete à Coordenadoria do Serviço de Acolhimento modalidade Casa Lar manter tais órgãos informados a respeito das intervenções realizadas com a família, e os acionar quando for necessária a aplicação de outras medidas protetivas para assegurar o acesso da criança, do adolescente ou da família aos serviços disponíveis na rede.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

Art. 38 O desenvolvimento das ações do Plano de Atendimento deve ser realizado de modo articulado com os demais órgãos e serviços que estejam acompanhando a família, a criança ou o adolescente (escola, Unidade Básica de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, CAPS, CRAS, programas de geração de trabalho e renda, etc.), a fim de que o trabalho conduza, no menor tempo necessário, a uma resposta definitiva para a criança e o adolescente, que não seja re-vitimizadora ou precipitada.

§ 1º Deverão ser realizadas reuniões semestrais para estudo de cada caso pelos profissionais envolvidos, para acompanhamento da evolução do atendimento, verificação do alcance dos objetivos acordados, avaliação da necessidade de revisão do Plano de Atendimento e elaboração de estratégias de ação que possam responder às novas situações surgidas durante o atendimento.

§ 2º As conclusões resultantes de tais reuniões deverão ser encaminhadas por meio de relatório individual circunstanciado à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público.

Art. 39 O Plano de Atendimento Individual e Familiar deverá ser iniciado imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente, para que se alcancem, no menor tempo necessário, soluções de caráter mais definitivo.

Art. 40 O Plano de Atendimento Individual deve ser formulado objetivando a construção de estratégias para o atendimento, de modo a não transformá-lo em mera formalidade, não devendo limitar-se às estratégias inicialmente elaboradas, garantindo que seja sempre dinâmico e aberto a mudanças, reformulações e aprimoramentos, baseados nas intervenções realizadas e em seus resultados.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS

Art. 41 A equipe técnica do Serviço de Acolhimento realizará também intervenções com a família de origem das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, com ações pautadas em:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

I – Realizar estudo psicossocial para a elaboração do Plano de Atendimento Individual (PIA), com vistas à promoção da reintegração familiar;

II – Delinear medidas que contribuam para o fortalecimento da capacidade da família para o desempenho do papel de cuidado e proteção, bem como para sua gradativa participação nas atividades que envolvam a criança e o adolescente (por exemplo, a viabilização de encontros das famílias com as crianças e os adolescentes e a flexibilização de visitas ao acolhimento);

III – Proporcionar, de modo construtivo, a conscientização por parte da família de origem dos motivos que levaram à retirada da criança ou do adolescente de seu ambiente familiar;

IV – Possibilitar a reintegração familiar de forma gradativa, com o objetivo de fortalecer as relações familiares e as redes sociais de apoio da família (como por exemplo, visitas domiciliares e entrevistas, grupos de mães/pais/famílias, encontros entre a família e a criança/adolescente, estudos de caso, etc.);

V – Realizar encaminhamento da família para a rede de serviços local, segundo as demandas identificadas;

VI – Realizar reuniões periódicas entre as equipes dos serviços de acolhimento e os profissionais dos demais serviços envolvidos no acompanhamento das famílias (saúde, CRAS, Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude, etc.), com o objetivo de manter permanente articulação com os demais atores envolvidos no acompanhamento da família, planejando intervenções conjuntamente e discutindo o desenvolvimento do processo;

VII – A equipe do serviço realizará o acompanhamento psicossocial que deverá contribuir para:

- a)** a conscientização da dinâmica de relacionamento intrafamiliar e padrões violadores nos relacionamentos;
- b)** o desenvolvimento de novas estratégias para a resolução de conflitos;
- c)** o fortalecimento da autoestima e das competências da família;
- d)** a conscientização por parte da família, de sua importância para a criança e o adolescente;
- e)** o desenvolvimento da autonomia e da autossustentabilidade; entre outros;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

VIII – Possibilitar as famílias esquema de visitação flexível e baseado nas observações da realidade familiar e das dificuldades de acesso da família ao serviço (horários de trabalho, distância, transporte, etc.)

IX – Após a reintegração familiar da criança/adolescente em sua família de origem a equipe técnica do serviço irá realizar o acompanhamento egresso da criança e sua família por um período de 6 (seis) meses;

X – Durante o período de acolhimento, o serviço deverá encaminhar relatórios para a Justiça da Infância e da Juventude com periodicidade mínima semestral, de modo a subsidiar o acompanhamento da situação jurídico- familiar de cada criança/adolescente e a avaliação por parte da Justiça da possibilidade de reintegração familiar ou necessidade de encaminhamento para família substituta.

XI – No caso de encaminhamento da criança/adolescente para adoção, realizar-se-á um planejamento entre a equipe do serviço de acolhimento e da Justiça da Infância e da Juventude com vistas à aproximação gradativa e construção do vínculo entre adotantes e criança/adolescente a ser adotado.

CAPÍTULO III DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 42 O Projeto Político-Pedagógico (PPP) tem por objetivo garantir a oferta de atendimento adequado às crianças e aos adolescentes usuários do serviço de acolhimento.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico (PPP) deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade.

§ 2º Sua elaboração deve envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias, devendo, após a sua implementação, ser avaliado e aprimorado a partir da prática do dia a dia.

Art. 43 Para elaboração do PPP devem ser considerados os seguintes aspectos, dentre outros:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

I – Apresentação (histórico atual composição da diretoria, os principais momentos do serviço, as principais mudanças e melhorias realizadas);

II – Valores do serviço de acolhimento (valores que permeiam o trabalho e ação de todos os que trabalham e encontram-se acolhidos no serviço);

III – Justificativa (razão de ser do serviço de acolhimento dentro do contexto social), bem como os objetivos do serviço de acolhimento;

IV – Organização do serviço de acolhimento (espaço físico, atividades, responsabilidades, etc.);

V – Organograma e quadro de pessoal (recursos humanos, cargos, funções, turnos, funcionários, competências e habilidades necessárias para o exercício da função; modo de contratação; estratégias para capacitação e supervisão);

VI – Atividades psicossociais (com as crianças e adolescentes, visando trabalhar questões pedagógicas complementares, auto estima, resiliência, autonomia; com as famílias de origem, visando a preservação e fortalecimento de vínculos e reintegração familiar);

VII – Fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos (SGD);

VIII – Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem e preparação para desligamento do serviço;

IX – Monitoramento e avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação do serviço que incluam a participação de funcionários, voluntários, famílias e atendidos durante o acolhimento e após o desligamento);

X – Regras de convivência (direitos, deveres e sanções).

Art. 44 Somente após a realização do Plano de Atendimento Individual e Familiar e do Projeto Político-Pedagógico, e constatado o esgotamento de todas as possibilidades de intervenção, ou quando o serviço de acolhimento não apresentar capacidade instalada às condições do acolhido, a criança ou o adolescente poderão ser encaminhadas aos órgãos competentes para as devidas providências.

Parágrafo único. Capacidade instalada é a estrutura física material ou de instrumentos técnicos pedagógicos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

Art. 45 As crianças e adolescentes que se encontrarem na situação acima descrita, somente serão encaminhadas a outra instituição após deliberação da equipe técnica, coordenação geral e coordenação do serviço de acolhimento, objetivando o melhor para o acolhido.

CAPÍTULO IV DO FLUXO DE CONTRA REFERÊNCIA

Art. 46 No caso de desinstitucionalização da criança/adolescente, realizar-se-á a contra referência através de reunião da equipe técnica do serviço de acolhimento institucional com a rede de atendimento socioassistencial, para que possam ser norteadas as intervenções futuras necessárias a esse núcleo familiar.

TÍTULO VI DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

Art. 47 A Casa Lar desenvolverá as seguintes atividades:

- I – Reforço escolar interno;
- II – Orientação para o cuidado com os pertences pessoais;
- III – Esporte cultura e recreação;
- IV – Comemorações das datas especiais;
- V – Participações em eventos comunitários;
- VI – atendimentos psicológicos, psicossociais e pedagógicos;
- VII – Encaminhamentos ao serviço de saúde, quando necessário;
- VIII – Palestras e orientações educativas;
- IX – Escala diária de tarefas a serem realizadas na casa.

TÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 48 São direitos das crianças e adolescentes acolhidos:

- I – Ser tratados com respeito, atenção e igualdade por todos os funcionários e colegas da casa;
- II – Expor as dificuldades encontradas em todas as atividades, trabalhos escolares e ensinamentos das tarefas domésticas, solicitando orientação aos funcionários;
- III – Usufruir os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- IV - Assistência Social, atendimento médico e jurídico, quando necessário;
- V – Acompanhamento pedagógico;
- VI – Ensino religioso optativo;
- VII – Realizar ligações telefônicas, com autorização da Coordenação do Serviço de Acolhimento modalidade Casa Lar e/ou educadores/cuidadores(as), em horários previamente estipulados;
- VIII – Participar de evento sociocultural, com autorização e/ou acompanhamento de um responsável da equipe da casa de acolhimento;
- IX – Dar sugestões que visem a melhoria do atendimento coletivo do serviço de acolhimento;
- X – Realizar visitas e passeios com a família de origem, mediante termo de responsabilidade assinado por responsável, quando não houver situação de risco para a criança e ao adolescente;
- XI – Ter assegurada sua dignidade, devendo os responsáveis pelo serviço de acolhimento colocá-los a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
- XII – Utilizar-se das instalações e dependências da casa de acolhimento, conforme as normas internas, evitando atrito com a equipe de atendimento modalidade Casa Lar e demais crianças e adolescentes acolhidos;
- XIII – Ser chamado, preferencialmente pelo nome, sendo vedado a utilização de apelidos vexatórios;
- XIV – Acompanhamento singular e personalizado;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

XV – Receber visitas de pais ou responsáveis em dias e horários previamente estabelecidos pelo Plano Individual e Familiar de Atendimento, Poder Judiciário, Coordenação do Serviço de Acolhimento modalidade Casa Lar e/ou equipe técnica.

Parágrafo Único. Os conselheiros do CMDCA e os Conselheiros Tutelares têm livre acesso à casa de acolhimento, desde que devidamente identificados e exercendo suas atribuições.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 49 São deveres das crianças e adolescentes acolhidos:

- I** – Comunicar à equipe técnica os problemas internos e externos em que se envolverem;
- II** – Ser educados e não fomentar atritos entre os usuários dos serviços de acolhimento e equipe de trabalho;
- III** – Preservar o patrimônio da Casa Lar, bem como seus materiais e objetos de uso particular e dos demais colegas acolhidos;
- IV** – Cumprir e respeitar os horários das refeições, recreação, repouso noturno e estudos;
- V** – Manter-se asseado e organizar todos os seus objetos de uso pessoal apropriadamente;
- VI** – Fazer suas tarefas escolares diárias;
- VII** – Cumprir a escala de tarefas diárias para auxiliar na manutenção da casa, que devem ser estabelecidas conforme a maturidade da criança e do adolescente;
- VIII** – Frequência escolar obrigatória;
- IX** – Não se ausentar da Casa Lar sem autorização da Coordenação do Serviço de Acolhimento modalidade Casa Lar e/ou dos (as) educadores/cuidadores (as), sob pena de tal atitude ser considerada como fuga;
- X** – Zelar pelo material escolar e pelo uniforme durante o acolhimento;
- XI** – Não fazer uso ou trazer para a instituição bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes e análogas;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

XII – Respeitar as normas disciplinares da casa de acolhimento obedecendo aos preceitos da boa educação nos hábitos, atitudes e palavras;

XIII – Participar das atividades extracurriculares programadas pela coordenação, equipe técnica e educadores/cuidadores (as);

XIV – Obedecer aos membros da equipe de trabalho e cumprir as ordens que lhes forem atribuídas;

XV – Frequentar jornada ampliada ou atividades socioeducativas, de acordo com a faixa etária apresentada.

Art. 50 As crianças e adolescentes devem vestir-se adequadamente, em conformidade com o ambiente que frequentam e condições climáticas.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 51 É proibido às crianças e adolescestes acolhidos:

I – Receber visitas em dias e horários não previamente estabelecidos;

II – Sair da casa Lar sem autorização;

III – Fumar ou ingerir bebidas alcoólicas ou outras substâncias ilegais psicoativas nas dependências internas da casa;

IV – Proferir palavrões e desacatar os funcionários;

V – Agredir fisicamente ou verbalmente as crianças, adolescentes e funcionários da instituição de acolhimento;

VI – Faltar às aulas ou cursos oferecidos pela rede de políticas públicas, sem comunicar à coordenação e/ou educadores/cuidadores (as);

VII – Negar-se a realizar as tarefas que lhe forem designadas;

VIII – Envolvimento amoroso com outro usuário do serviço de acolhimento;

IX – Portar qualquer tipo de arma branca ou de fogo;

X – Leitura ou manuseio de livros e/ou revistas pornográficas e/ou obscenas nas dependências da Casa Lar, bem como assistir programas de televisão com classificação indicativa inadequada para a sua idade cronológica;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

Art. 52 Diante das situações acima descritas, a equipe de trabalho aplicará as seguintes medidas:

I – as fugas serão comunicadas de imediato à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, à Autoridade Judiciária, Conselho Tutelar e Autoridade Policial para as medidas cabíveis.

II – Agressões físicas ou verbais serão encaminhadas para a coordenação e equipe técnica para as devidas providências.

§ 1º A criança ou adolescente que fugir e deixar seus pertences de uso pessoal na casa, deverá, por meio de seu responsável, retirá-los em até 2 (dois) meses após a data da fuga. Caso ninguém compareça, tais pertences serão doados aos demais acolhidos.

§ 2º A criança ou adolescente que fugir e deixar na casa algum bem móvel que não seja de uso pessoal, terá 01 (um) ano para buscá-lo. Após decorrido este prazo, o objeto ficará à disposição do Serviço de Acolhimento modalidade Casa Lar.

Art. 53 As crianças e/ou adolescentes que causarem danos materiais ao patrimônio público da Casa Lar deverão ser submetidas à medida de sensibilização após análise psicopedagógica do caso.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 Na interpretação deste regimento levar-se-ão em conta os fins sociais a que ele se destina, as exigências do bem comum, os direitos individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 55 Este Regimento Interno poderá ser reformulado, desde que exija novos encargos ao serviço de acolhimento, conforme legislação pertinente, bem como mediante requerimento dos (as) educadores/cuidadores (as), dos acolhidos, da equipe técnica, coordenação geral ou do serviço de acolhimento, do Poder Judiciário, dos Conselheiros Tutelares ou deliberações do CMDCA, devendo ser submetido à aprovação e homologação

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Casa Lar Caminho de Luz

da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Único. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Coordenação do Serviço de Acolhimento modalidade Casa Lar, e submetidos a análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

Art. 56 Este Regimento Interno foi aprovado na Reunião extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista do Tupim – BA, realizada no dia 07 de fevereiro de 2022.

Art. 57 Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação de sua homologação por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Tupim - BA, revogando-se demais disposições contrárias.

Boa Vista do Tupim – BA, 07 de fevereiro de 2022.

Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão
Secretária Municipal de Assistência Social

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal